



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Itaituba
Fundo Municipal de Educação

CONTRATO N.º 20200002

O Município de Itaituba através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 25.317.772/0001-82, com sede na Travessa 15 de Agosto, n.º 169, Bairro Centro, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de Educação, Exmo. Sr. **Amilton Teixeira Pinho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2803609 SSP-PA e do CPF n.º 586.519.772-04, domiciliado e residente neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **COOPERATIVA TAPAJÓS DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPERTAF**, inscrita no CNPJ n.º 29.404.831/0001-00, situada na Travessa João Pessoa, n.º 787, Bairro Bela Vista, CEP: 68180-610, Itaituba-PA, devidamente representada pelo Sr. Adeliton da Conceição Souza Farias, portador do RG n.º 4039734 e do CPF n.º 645.052.862-15, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, sujeitando-se as normas disciplinares das Leis n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 005/2019-DL, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. 1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), para alunos da rede de educação básica, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 005/2019 – DL, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa de Alimentação Escolar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA para cada associado será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 442.787,34 (quatrocentos e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor dos gêneros alimentícios, e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Itaituba
Fundo Municipal de Educação

4. O fornecimento dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural deverá se dar conforme a Chamada Pública nº 005/2019-DL, com entrega nos locais específicos de cada Polo, conforme a programação do Setor de Alimentação Escolar.

PRODUTO	UND	QTD. TOTAL	QTD. POR. PROG.	PROG.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ALFACE	MÇ	14.390	8.570	FUND	R\$ 3,00	R\$ 43.170,00
			1.530	EJA		
			1.560	M EDU		
			1.670	PNAP		
			940	PNAC		
			120	PNAI		
CEBOLINHA VERDE E COENTRO	MÇ	24.769	7.561	FUND	R\$ 1,94	R\$ 48.051,86
			2.610	EJA		
			8.280	M EDU		
			2.888	PNAP		
			3.040	PNAC		
			390	PNAI		
COUVE MANTEIGA	MÇ	28.516	17.046	FUND	R\$ 2,00	R\$ 57.032,00
			3.084	EJA		
			3.440	M EDU		
			3.036	PNAP		
			1.700	PNAC		
			210	PNAI		
MAXIXE	KG	2.472	1.464	FUND	R\$ 9,25	R\$ 22.866,00
			268	EJA		
			280	M EDU		
			296	PNAP		
			164	PNAC		
MILHO VERDE	UND	85.644	61.660	FUND	R\$ 1,00	R\$ 85.644,00
			7.220	EJA		
			12.048	PNAP		
			4.416	PNAC		
			300	PNAI		
MELANCIA	KG	9.356	4.080	FUND	R\$ 2,83	R\$ 26.477,48
			1.404	EJA		
			1.404	M EDU		
			1.508	PNAP		
			852	PNAC		
			108	PNAI		
PEPINO	KG	4.380	2.500	FUND	R\$ 3,26	R\$ 14.278,80
			480	EJA		
			500	M EDU		
			540	PNAP		
			290	PNAC		
			70	PNAI		
PIMENTÃO	KG	3.308	1.854	FUND	R\$ 8,00	R\$ 26.464,00
			312	EJA		
			500	M EDU		
			338	PNAP		
			264	PNAC		
			40	PNAI		



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Itaituba
Fundo Municipal de Educação

PIMENTA DE CHEIRO	KG	2.391	1.300	FUND	R\$ 9,48	R\$ 22.666,68
			234	EJA		
			375	M EDU		
			254	PNAP		
			198	PNAC		
30	PNAI					
QUIABO	KG	2.512	1.464	FUND	R\$ 10,00	R\$ 25.120,00
			280	EJA		
			300	M EDU		
			296	PNAP		
			164	PNAC		
20	PNAI					
BANANA PRATA	KG	5.972	920	EJA	R\$ 3,00	R\$17.916,00
			2.340	M EDU		
			1.764	PNAP		
			858	PNAC		
90	PNAI					
BANANA PACOVAN	KG	2.930	440	FUND	R\$ 2,55	R\$ 7.471,50
			344	EJA		
			700	M EDU		
			904	PNAP		
			512	PNAC		
30	PNAI					
ABACAXI	KG	5.194	3.352	FUND	R\$ 3,17	R\$ 16.464,98
			366	EJA		
			374	M EDU		
			804	PNAP		
			226	PNAC		
72	PNAI					
ABÓBORA	KG	2.864	592	EJA	R\$ 3,33	R\$ 9.537,12
			600	M EDU		
			1.300	PNAP		
			372	PNAC		
LARANJA	UND	45.644	21.660	FUND	R\$ 0,43	R\$ 19.626,92
			7.220	EJA		
			12.048	PNAP		
			4.416	PNAC		
300	PNAI					

TOTAL: R\$ 442.787,34

CLÁUSULA QUINTA:

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2020 Atividade 12.306.0251.2.037 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2020 Atividade 12.306.0253.2.042 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PEJA, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2020 Atividade 12.306.0251.2.039 MANUT. DO PNAE – INTEGRAL / MAIS EDUCAÇÃO, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2020 Atividade 12.306.0252.2.040 MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ - ESCOLA, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2020 Atividade 12.306.0252.2.041 MANUT. PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAEC/CRECHE, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Exercício 2020 Atividade 12.306.0251.2.038 MANUT. DO PNAE - INDÍGENA, Classificação Econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 2 da Cláusula Quarta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Itaituba
Fundo Municipal de Educação

CLÁUSULA SÉTIMA:

1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

1.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

1.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

1.3. fiscalizar a execução do contrato;

1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 005/2019-DL, pela Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013 e Resolução n.º 04, de 02/04/2015, pela Lei n.º 11.947/2009, aplicando subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, em todos os seus termos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Governo Municipal de Itaituba
Fundo Municipal de Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 1.1. por acordo entre as partes;
- 1.2. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 1.3. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

1. É competente o Foro da Cidade de Itaituba para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itaituba, 07 de janeiro de 2020.

AMILTON TEIXEIRA PINHO – Secretário de Educação
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

COOPERATIVA TAPAJÓS DA AGRICULTURA FAMILIAR - COOPERTAF
Adeliton da Conceição Souza Farias – Representante Legal
Contratada

Testemunhas

1. _____ RG/CPF _____
2. _____ RG/CPF _____